

PRINT LIVROS

GRÁFICA E EDITORA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Instrumento de contratação, condições comerciais, aprovação de arquivos, produção, entrega, pagamentos, responsabilidades e demais condições aplicáveis aos serviços.

CONTRATADA	Print Livros Gráfica e Editora
CNPJ	51.323.823/0001-99
SEDE	Rua dos Evangélicos, nº 81 — Hortolândia/SP
VERSÃO	Instrumento padrão — 20 de setembro de 2026

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, PRINT LIVROS GRÁFICA E EDITORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.323.823/0001-99, com sede na Rua dos Evangélicos, nº 81, Hortolândia/SP, doravante denominada CONTRATADA; e, de outro lado, o cliente identificado na respectiva Proposta Comercial, Orçamento, Ordem de Serviço ou Ficha Cadastral, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto disciplinar a prestação, pela CONTRATADA, de serviços gráficos, editoriais, impressão, acabamento, preparação, produção e/ou demais serviços expressamente descritos na respectiva Proposta Comercial, Orçamento, Ordem de Serviço, Pedido ou Ficha Técnica, que integram este instrumento para todos os fins.

1.2. Cada pedido poderá possuir especificações próprias de formato, quantidade, papel, gramatura, acabamento, impressão, cores, dimensões, prazo, embalagem, transporte e demais características técnicas.

1.3. A execução ficará limitada às especificações constantes da documentação comercial aprovada pelo CONTRATANTE.

1.4. Serviços, materiais, acabamentos ou alterações não expressamente incluídos no orçamento aprovado não integram o objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª — DA FORMAÇÃO DO CONTRATO E DO ACEITE

2.1. O contrato será considerado regularmente formado mediante a aceitação da Proposta Comercial, Orçamento, Pedido ou Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, juntamente com o cumprimento das condições comerciais nela estabelecidas.

2.2. O aceite poderá ocorrer por assinatura física, assinatura eletrônica, plataforma digital, e-mail, sistema ou painel da CONTRATADA, aplicativo de mensagens, inclusive WhatsApp, pagamento total ou parcial do pedido, ou outro meio idôneo capaz de demonstrar a concordância do CONTRATANTE.

2.3. As partes reconhecem como relevantes para fins probatórios os registros eletrônicos relacionados ao pedido, incluindo mensagens, e-mails, arquivos enviados, comprovantes de pagamento, aprovações, histórico de alterações, registros de acesso e documentos vinculados à contratação, sem prejuízo da apreciação judicial de sua autenticidade e força probatória.

CLÁUSULA 3ª — DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

3.1. Integram o contrato a Proposta Comercial, Orçamento aprovado, Ordem de Serviço, Ficha Técnica, arquivos aprovados, provas digitais ou físicas aprovadas, comprovantes e condições de pagamento, comunicações formais relativas ao pedido e eventuais aditivos ou alterações posteriormente aprovadas.

3.2. Em caso de divergência, salvo disposição expressa em contrário, prevalecerá o documento posterior e especificamente aprovado para o pedido, seguido da Ordem de Serviço/Ficha Técnica, Proposta Comercial/Orçamento e demais comunicações anteriores.

CLÁUSULA 4ª — DA APROVAÇÃO DOS ARQUIVOS E DO CONTEÚDO

4.1. Compete ao CONTRATANTE fornecer os arquivos, textos, imagens, fotografias, ilustrações, logotipos, informações técnicas e demais conteúdos necessários à execução dos Serviços.

4.2. Sempre que houver apresentação de prova digital, boneco, prova física ou arquivo para aprovação, caberá ao CONTRATANTE realizar conferência integral do material, inclusive textos, ortografia, numeração,

imagens, cores, cortes, sangrias, margens, dimensões, ordem das páginas, capa, lombada, orelhas, códigos e demais elementos.

4.3. A aprovação expressa autoriza a CONTRATADA a iniciar ou prosseguir com a produção.

4.4. Após a aprovação, eventual alteração será tratada como solicitação posterior à aprovação e poderá gerar novos custos, novo prazo e necessidade de nova prova.

4.5. Erros existentes no arquivo ou conteúdo aprovado pelo CONTRATANTE não caracterizarão, por si só, falha de impressão da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE é responsável pela exatidão, legalidade, integridade e adequação dos conteúdos fornecidos.

5.2. Salvo contratação expressa de serviço editorial, revisão, diagramação, preparação profissional ou consultoria, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela criação, revisão ou validação intelectual do conteúdo.

5.3. A contratação de preparação, revisão, diagramação ou conferência técnica não elimina a obrigação do CONTRATANTE de conferir e aprovar o resultado final antes da produção.

CLÁUSULA 6ª — DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O CONTRATANTE declara possuir os direitos, licenças, autorizações e permissões necessários para utilização e reprodução dos materiais fornecidos à CONTRATADA.

6.2. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas reclamações de terceiros relativas a direitos autorais, marcas, imagens, fotografias, textos, ilustrações, direitos de personalidade ou outros direitos incidentes sobre conteúdo por ele fornecido.

6.3. A CONTRATADA poderá suspender a execução de material cuja legalidade, titularidade ou autorização de reprodução seja razoavelmente questionada, até esclarecimento da situação.

CLÁUSULA 7ª — DOS PADRÕES TÉCNICOS E TOLERÂNCIAS

7.1. A produção gráfica está sujeita às características próprias dos processos industriais de impressão e acabamento.

7.2. Poderão ocorrer variações técnicas inerentes ao processo produtivo, especialmente quanto a tonalidade, densidade de tinta, absorção do papel, registro, corte, dobra, acabamento, gramatura, espessura, alinhamento e diferenças entre lotes.

7.3. Poderá ocorrer variação de até 5% para mais ou para menos na gramatura e/ou espessura nominal do papel, quando tecnicamente inerente ao material utilizado.

7.4. A reprodução de cores não será considerada defeituosa exclusivamente em razão de diferença entre telas, arquivos visualizados em RGB, impressoras domésticas, provas não calibradas e material efetivamente impresso em processo gráfico.

7.5. As tolerâncias técnicas não autorizam a CONTRATADA a entregar material substancialmente diverso das especificações contratadas.

CLÁUSULA 8ª — DA QUANTIDADE PRODUZIDA

8.1. A quantidade contratada será aquela estabelecida na Proposta Comercial ou Ordem de Serviço.

8.2. Poderá haver pequena variação na quantidade final produzida quando decorrente de ajustes de produção, perdas técnicas, acertos de máquina ou características do processo.

8.3. Qualquer cobrança adicional decorrente de variação quantitativa deverá respeitar as condições previamente informadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª — DO PRAZO DE PRODUÇÃO

9.1. O prazo de produção será aquele indicado na Proposta Comercial ou Ordem de Serviço.

9.2. Salvo disposição específica, o prazo somente terá início após o cumprimento cumulativo das condições necessárias à produção, incluindo aprovação definitiva dos arquivos, aprovação da prova quando aplicável, envio correto dos materiais, pagamento inicial, confirmação das especificações e liberação interna do pedido.

9.3. O prazo ficará suspenso enquanto houver pendência atribuível ao CONTRATANTE.

9.4. Não serão considerados inadimplemento da CONTRATADA atrasos comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos de terceiros fora de seu controle razoável, inclusive problemas relevantes de fornecedores, transportadoras, energia, equipamentos, matéria-prima, paralisações ou greves.

CLÁUSULA 10ª — DA ENTREGA, RETIRADA E TRANSPORTE

10.1. A forma de entrega será aquela estabelecida na Proposta Comercial ou Ordem de Serviço.

10.2. Quando houver contratação de transporte, o prazo informado pela transportadora será estimativo, salvo contratação expressa de modalidade com prazo garantido.

10.3. A CONTRATADA não responderá por atrasos exclusivamente imputáveis à transportadora ou a terceiros responsáveis pela logística, sem prejuízo da assistência razoável ao CONTRATANTE.

10.4. O CONTRATANTE deverá fornecer corretamente os dados necessários à entrega. Custos decorrentes de endereço incorreto, ausência do destinatário, nova tentativa, devolução ou reenvio poderão ser cobrados quando decorrentes de informação ou fato a ele imputável.

CLÁUSULA 11ª — DO PAGAMENTO

11.1. Os valores e condições de pagamento serão aqueles estabelecidos na Proposta Comercial ou Ordem de Serviço.

11.2. O pagamento parcial não representa quitação integral do pedido.

11.3. A CONTRATADA poderá condicionar a produção, liberação ou entrega à regularização de valores vencidos, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª — DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

12.1. O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE, observado o regime jurídico aplicável, aos encargos previstos na Proposta Comercial ou, na ausência de previsão específica, aos encargos legalmente admitidos.

12.2. Poderão incidir, quando juridicamente cabíveis, multa moratória, juros de mora, atualização monetária e despesas comprovadamente decorrentes da cobrança.

12.3. O inadimplemento poderá autorizar a CONTRATADA a suspender a execução de pedidos ainda não concluídos até a regularização da pendência.

12.4. A CONTRATADA poderá adotar as medidas extrajudiciais e judiciais legalmente cabíveis para cobrança de valores vencidos, inclusive inscrição em cadastros de proteção ao crédito quando juridicamente cabível e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA 13ª — DA RETENÇÃO DE MATERIAIS

13.1. Enquanto houver saldo contratual vencido e não pago, a CONTRATADA poderá, na medida permitida pela legislação aplicável, reter a liberação dos materiais produzidos até a regularização da obrigação.

13.2. A retenção não transfere à CONTRATADA a propriedade intelectual do conteúdo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª — DO CANCELAMENTO PELO CONTRATANTE

14.1. O cancelamento deverá ser formalizado por meio que permita comprovar a solicitação.

14.2. Se o cancelamento ocorrer após aquisição de materiais, contratação de terceiros, preparação de arquivos, setup, produção parcial, impressão, acabamento ou outra providência específica, o CONTRATANTE responderá pelos custos efetivamente incorridos e comprováveis, além de eventuais valores contratualmente previstos que sejam juridicamente válidos.

14.3. Em pedidos personalizados ou produzidos especificamente para o CONTRATANTE, materiais não aproveitáveis em outros trabalhos poderão integrar o cálculo dos custos de cancelamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 15ª — DAS ALTERAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO

15.1. Alterações solicitadas após a aprovação final poderão gerar novo orçamento, materiais adicionais, mão de obra adicional, novo setup, alteração de prazo, nova prova e/ou reinício parcial ou integral da produção.

15.2. Caso a produção já tenha sido iniciada, custos decorrentes de materiais, produção ou etapas inutilizadas em razão da alteração poderão ser cobrados quando comprovadamente decorrentes da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª — DO CONTROLE DE QUALIDADE E NÃO CONFORMIDADES

16.1. A CONTRATADA realizará controle de qualidade compatível com a natureza do serviço contratado.

16.2. Caso o CONTRATANTE identifique eventual não conformidade, deverá comunicar a CONTRATADA em prazo razoável, apresentando descrição detalhada e, quando possível, fotografias, vídeos, amostras ou demais elementos necessários à análise.

16.3. A CONTRATADA poderá solicitar o envio de amostras ou do material físico para análise técnica.

16.4. A simples alegação de defeito não implicará reconhecimento automático de responsabilidade. Constatada não conformidade imputável à CONTRATADA, serão adotadas as medidas de reparação cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª — DA GARANTIA E SITUAÇÕES NÃO IMPUTÁVEIS À CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA responderá pelas falhas de execução que lhe sejam efetivamente imputáveis, observados os direitos previstos na legislação aplicável.

17.2. Não serão atribuídas à CONTRATADA falhas decorrentes exclusivamente de arquivo aprovado, conteúdo fornecido pelo CONTRATANTE, alteração posterior autorizada, armazenamento inadequado,

umidade, calor, agentes externos, manuseio inadequado, desgaste natural, utilização inadequada ou circunstâncias sem nexo causal com a execução do serviço.

17.3. As exclusões desta cláusula somente serão aplicadas quando houver efetiva relação entre o fato indicado e o defeito reclamado.

CLÁUSULA 18ª — DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha responsabilidade específica ou não permita limitação contratual, eventual responsabilidade da CONTRATADA deverá guardar relação direta com o serviço contratado e com o dano comprovadamente decorrente de conduta a ela imputável.

18.2. Na extensão juridicamente permitida, não serão indenizáveis danos meramente hipotéticos, lucros cessantes não comprovados, expectativas comerciais, perda de oportunidade ou prejuízos indiretos sem demonstração do respectivo nexo causal.

18.3. Nenhuma disposição deste contrato será interpretada como exclusão de direitos irrenunciáveis por força de lei.

CLÁUSULA 19ª — DA ARMAZENAGEM E RETIRADA

19.1. Após a conclusão do pedido, o CONTRATANTE será comunicado para retirada ou recebimento do material.

19.2. Caso o CONTRATANTE deixe de retirar o material ou impossibilite a entrega por motivo que lhe seja imputável, a CONTRATADA poderá solicitar a regularização.

19.3. Decorrido prazo razoável sem manifestação, poderão ser cobrados custos efetivamente decorrentes de armazenagem, movimentação, nova tentativa de entrega ou outras despesas relacionadas, quando previamente informados ou legalmente cabíveis.

CLÁUSULA 20ª — DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes comprometem-se a preservar o sigilo das informações comerciais, técnicas, financeiras e estratégicas recebidas em razão da relação contratual.

20.2. A obrigação não se aplica a informações públicas, que se tornem públicas sem violação, cuja divulgação seja exigida por lei ou necessária ao cumprimento regular do contrato.

CLÁUSULA 21ª — DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — LGPD.

21.2. Dados pessoais poderão ser tratados na medida necessária à identificação das partes, execução do contrato, emissão fiscal, pagamentos, logística, atendimento, cumprimento de obrigações legais, exercício regular de direitos e demais finalidades juridicamente admitidas.

21.3. Quando necessário à execução do pedido, dados poderão ser compartilhados com prestadores, fornecedores, transportadoras, instituições financeiras e plataformas tecnológicas envolvidas na operação, nos limites necessários à finalidade contratual e à legislação aplicável.

CLÁUSULA 22ª — DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. São meios válidos de comunicação aqueles indicados no cadastro do pedido, incluindo e-mail, sistema, painel, plataforma digital e aplicativo de mensagens.

22.2. O CONTRATANTE responsabiliza-se por manter seus dados de contato atualizados.

22.3. A ausência de resposta a solicitação indispensável à continuidade do pedido poderá suspender os prazos enquanto persistir a pendência.

22.4. Aprovações e solicitações realizadas por representante indicado pelo CONTRATANTE poderão ser consideradas válidas perante a CONTRATADA, salvo comunicação prévia e expressa de alteração.

CLÁUSULA 23ª — DA BOA-FÉ E COOPERAÇÃO

23.1. As partes obrigam-se a atuar de acordo com boa-fé, cooperação, transparência e lealdade contratual.

23.2. O exercício de qualquer direito não será considerado renúncia a outros direitos legalmente assegurados.

23.3. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia, novação ou alteração contratual permanente.

CLÁUSULA 24ª — DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO

24.1. O descumprimento relevante de obrigação contratual poderá ensejar suspensão ou rescisão, conforme a gravidade e a legislação aplicável.

24.2. A rescisão não prejudicará direitos e obrigações constituídos anteriormente ao seu término.

CLÁUSULA 25ª — DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

25.1. Este contrato, juntamente com a Proposta Comercial, Ordem de Serviço, Ficha Técnica e demais documentos incorporados, constitui o conjunto das condições aplicáveis à contratação.

25.2. Qualquer alteração das condições deverá ser formalizada por meio idôneo e, quando necessário, expressamente aprovada pelas partes.

25.3. Caso qualquer disposição seja considerada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão válidas na máxima extensão permitida pela legislação.

CLÁUSULA 26ª — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. O presente contrato será interpretado de acordo com a legislação brasileira.

26.2. Nenhuma disposição contratual será interpretada de forma a afastar direito de natureza obrigatória ou norma legal de aplicação imperativa.

26.3. Nas relações de consumo, serão observadas as normas de proteção ao consumidor aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 27ª — DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

27.1. As partes buscarão solucionar amigavelmente eventuais divergências decorrentes da execução deste contrato.

27.2. Não sendo possível a solução consensual, a controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário competente.

27.3. Quando juridicamente válida a eleição convencional de foro, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine foro diverso ou assegure ao CONTRATANTE direito de escolha.

CLÁUSULA 28ª — DA ASSINATURA E VALIDADE DO INSTRUMENTO

28.1. As partes reconhecem a validade das assinaturas físicas e eletrônicas utilizadas para formalização deste instrumento.

28.2. As partes poderão assinar por plataforma eletrônica, certificado digital ou outro meio de assinatura admitido pela legislação aplicável.

28.3. A assinatura eletrônica será considerada manifestação de vontade quando for possível identificar o signatário e verificar a integridade do documento, conforme a legislação aplicável.

28.4. Quando assinado com duas testemunhas, serão observados os requisitos legais aplicáveis à sua eventual caracterização como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 29ª — DAS DECLARAÇÕES FINAIS

29.1. O CONTRATANTE declara que recebeu informações suficientes acerca do serviço, teve oportunidade de esclarecer dúvidas, forneceu informações verdadeiras, conferiu as especificações, possui legitimidade para contratar e compreende que a produção depende da aprovação das especificações e arquivos finais.

29.2. O CONTRATANTE declara estar ciente de que alterações posteriores à aprovação poderão impactar preço, prazo e etapas produtivas.

29.3. A CONTRATADA declara que executará os Serviços de acordo com as especificações contratadas, observados os padrões técnicos aplicáveis e as limitações próprias do processo gráfico.

CLÁUSULA 30ª — DO ACEITE

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o firmam física ou eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA	CONTRATANTE
PRINT LIVROS GRÁFICA E EDITORA CNPJ: 51.323.823/0001-99 Representante: _____ CPF: _____	Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____ Representante: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO I — FICHA TÉCNICA / ORDEM DE SERVIÇO

Pedido nº	_____
Cliente	_____
Produto / Projeto	_____
Quantidade	_____
Formato	_____
Orientação	_____
Papel / Gramatura	_____
Impressão	_____
Acabamento	_____
Capa	_____
Miolo	_____
Lombada	_____
Orelhas	_____
Prazo estimado	_____
Valor total	R\$ _____
Forma de pagamento	_____
Frete	_____
Endereço de entrega	_____

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO FINAL

Declaro que recebi, conferi e aprovei as especificações, arquivos, provas e demais características referentes ao pedido acima, autorizando a PRINT LIVROS GRÁFICA E EDITORA a iniciar ou prosseguir com a produção conforme as condições aprovadas. Declaro estar ciente de que alterações solicitadas após esta aprovação poderão implicar novos custos e alteração do prazo de produção.

Nome _____	CPF/CNPJ _____
Data __/__/____	Forma de aceite _____
Assinatura / Aceite eletrônico _____	Registro / referência do aceite _____